



## POLÍTICA DE CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS

Neste documento, “Empresa” ou “ERG” significa Eurasian Resources Group S.a.r.l. e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.

### 1 Objetivo da Política

---

- 1.1 O objetivo desta política é garantir que
- (a) a Empresa mantenha conformidade com os requisitos dos Contrato Social da ERG quanto à aprovação e comunicação de contratos com Partes Relacionadas;
  - (b) as transações com Partes Relacionadas serão aprovadas conforme a Matriz de Delegação de Autoridade da ERG e as regras definidas nesta Política; e
  - (c) a Empresa cumprirá com os Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) para informar e revelar os requisitos de transações com Partes Relacionadas.
- 1.2 A política estabelece:
- (a) os critérios de revisão e aprovação de contratos com Partes Relacionadas;
  - (b) o processo a ser seguido pelas empresas do Grupo ERG para revisão, aprovação e informações de contratos com Partes Relacionadas; e
  - (c) papéis e responsabilidades no processo.

### 2 Escopo

---

- 2.1 Esta política aplica-se à elaboração de relatórios, revisão e aprovação de contratos com Partes Relacionadas conforme definidas nesta Política.
- 2.2 Esta Política é aplicável a todas as subsidiárias da ERG.

### 3 Definições

---

- 3.1 O Conselho – Conselho de Administração do Eurasian Resources Group S.a.r.l.
- 3.2 Parte Relacionada:
- (a) Uma pessoa ou membro próximo da sua família é relacionada à Empresa se esta pessoa:
    - (a) detém controle ou controle conjunto sobre a Empresa;
    - (b) tem influência significativa na Empresa; ou
    - (c) faz parte do principal quadro de administração da Empresa.
- 3.3 Uma entidade é considerada relacionada à Empresa nas seguintes condições:
- (a) a entidade e a Empresa são membros do mesmo grupo (significa que cada controladora, subsidiária e subsidiária membro é relacionada às outras);
  - (b) uma entidade é associada ou *joint venture* da outra entidade (ou associada ou *joint venture* de um membro de um grupo do qual a outra entidade é membro);
  - (c) as duas entidades são *joint ventures* do mesmo terceiro;

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-9.1	Partes Relacionadas	1 de 6

- (d) uma entidade é uma *joint venture* de uma terceira entidade e a outra entidade é uma associada da entidade terceira;
- (e) a entidade é um plano de benefícios pós-emprego dos empregados da entidade à qual responde ou de uma entidade relacionada à entidade à qual responde. Se a entidade é ela própria um plano, os empregadores patrocinadores também estão relacionados à entidade;
- (f) a entidade é controlada ou controlada conjuntamente por pessoa identificada em 3.2.1;
- (g) a pessoa identificada em (a) com influência significativa sobre a entidade ou membro do principal quadro administrativo da entidade (ou de uma controladora da entidade);ou
- (h) a entidade, ou qualquer membro de um grupo do qual é parte, que fornece serviços de pessoal chave da administração à Empresa.

- 3.4 Pessoal chave da administração – membros do Conselho, membros da alta administração que respondem diretamente ao Conselho e aos Diretores Gerais.
- 3.5 Membro próximo da família – membros de família que podem ter influência, ou serem influenciados, por pessoa nas transações com a entidade. Inclui qualquer filho, enteado, pai, padrasto, esposo/a, irmão, sogra, sogro, genro, nora, cunhado ou cunhada da pessoa, e qualquer pessoa (que não seja inquilino ou empregado) que compartilhe o lar com tal pessoa, incluindo também seus dependentes e esposo/a).
- 3.6 Transações com entes governamentais são transações com Partes Relacionadas se:
- (a) o governo tem controle, controle conjunto, ou influência significativa sobre a ERG; e
  - (b) a entidade tem transações com a ERG e o mesmo governo tem controle, controle conjunto, ou influência significativa sobre a ERG e sobre a outra entidade.
- 3.7 Contrato com Parte Relacionada – qualquer transação financeira, arranjo ou relacionamento que envolva transferência de recursos, serviços ou obrigações, independente de ser cobrado ou não um preço, no qual a Empresa é participante e uma Parte Relacionada tem ou terá interesse direto ou indireto.
- 3.8 Atividades Normais da Empresa – todas as atividades necessárias e normais para a entidade conduzir seus negócios.
- 3.9 Arm's Length (em condições normais) – os termos do contrato que não são menos favoráveis à Empresa que os termos em geral usados para um terceiro não afiliado sob as mesmas circunstâncias ou similares.
- 3.10 Região ou Administração Regional – Diretores Gerais dos negócios da Empresa em geografia definida ou organização conforme a Estrutura de Organização de Gestão usada.
- 3.11 Alta Administração – membro da administração que responde diretamente ao Conselho.
- 3.12 Diretor Geral – alto executivo de qualquer unidade de negócios da Empresa, independente do título de tal posição<sup>1</sup>.
- 3.13 Condições Contratuais Essenciais – descrição e quantidade de bens/serviços/ativos, termos comerciais, termos de entrega. Outros termos contratuais podem ser essenciais dependendo do tipo de contrato.

#### 4 Declarações da Política

- 4.1 O Diretor Jurídico do Grupo é responsável por estabelecer um procedimento de comunicação a ser seguido pelas Regiões com intuito de assegurar que informações sobre Contratos com Partes Relacionadas sejam fornecidas de maneira oportuna, completa e precisa, e que os volumes

<sup>1</sup> Dependendo da terminologia local legal ou comum, pode ser: Presidente, CEO, diretor-presidente, diretor geral, gerente geral, etc.

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-9.1	Partes Relacionadas	2 de 6



agregados das transações relacionadas sejam informados anualmente ao Diretor Jurídico do Grupo e ao Departamento Financeiro do Grupo. As exigências destas comunicações deverão ser estabelecidas conjuntamente com o Departamento Financeiro para atender as exigências estabelecidas pelo IFRS para transações com Partes Relacionadas.

- 4.2 O Diretor Geral de uma unidade de negócios é responsável por implementar o procedimento de comunicação conforme definido na seção 4.1 para assegurar que informações sobre Contratos com Partes Relacionadas sejam fornecidas de maneira oportuna, completa e precisa ao Diretor Jurídico do Grupo e ao Departamento Financeiro do Grupo.
- 4.3 O Diretor Jurídico do Grupo é responsável por definir um processo para assegurar a aprovação oportuna de todos os Contratos com Partes Relacionadas a serem celebrados fora do curso ordinário das atividades de negócios da Empresa ou que não observem as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação (arm's length) e que requeiram, portanto, a aprovação do Conselho antes de sua celebração. O Diretor Jurídico do Grupo é responsável por fazer circular o procedimento nas Regiões.
- 4.4 Todos os Contratos com Partes Relacionadas serão aprovados de acordo com a Matriz de Delegação de Autoridade.
- 4.5 Todos os acordos com Partes Relacionadas com receitas ou custos agregados superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano deverão ser informados ao Conselho e ao Diretor Presidente da ERG.
- 4.6 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios é responsável por informar ao Diretor Jurídico do Grupo de forma oportuna todos os Contratos com Partes Relacionadas com receitas ou custos agregados superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano e todos os Contratos com Partes Relacionadas celebrados fora do curso ordinário das atividades de negócios da Empresa ou que não observem as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação (arm's length).
- 4.7 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios é responsável por obter as aprovações necessárias dos Contratos com Partes Relacionadas conforme definido por esta política e por executá-los em conformidade com esta política.
- 4.8 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios deverá assegurar o cumprimento, se aplicável, com quaisquer requisitos adicionais locais e legais relativos a Contratos com Partes Relacionadas.
- 4.9 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios é responsável por assegurar que todos os registros e documentos relevantes que corroborem as declarações de que as transações ocorreram no curso ordinário das atividades de negócios da Empresa ou que as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação foram observadas (arm's length).

## **5 Identificação de Partes Relacionadas e Avaliação de Contratos com Partes Relacionadas**

- 5.1 O Diretor Jurídico do Grupo deverá, com auxílio dos membros do Conselho e dos Acionistas, manter um Registro Central de Partes Relacionadas, que tenham sido reveladas ou são conhecidas pela Empresa. O Diretor Jurídico do Grupo deverá assegurar a distribuição de atualizações ao Registro às Regiões regularmente. As responsabilidades sobre partes do Registro Central poderão ser delegadas pelo Diretor Jurídico do Grupo aos Diretores Jurídicos Regionais, quando possível.
- 5.2 Os Diretores Gerais de todas as Unidades de Negócios deverão assegurar que:
  - 5.2.1 potenciais Contratos com Partes Relacionadas serão identificados através do Registro de Partes Relacionadas, registros públicos, documentos estatutários de contrapartes, e outros fatos disponíveis; e
  - 5.2.2 quaisquer Partes Relacionadas recém identificadas serão prontamente informadas ao Diretor Jurídico do Grupo.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-9.1	NOME Partes Relacionadas	PÁGINA 3 de 6
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------	------------------

- 5.3 Todos os potenciais Contratos com Partes Relacionadas deverão ser avaliados para verificar se estão dentro do curso ordinário dos negócios e que as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação estão sendo observadas.
- 5.3.1 Se o contrato for firmado dentro do curso ordinário dos negócios e se as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação forem observadas, aplicar-se-á a Seção 6 desta política.
- 5.3.2 Se o contrato for firmado fora do curso ordinário dos negócios e se as condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação não forem observadas, aplicar-se-á a Seção 7 desta política.

## **6 Revisão e aprovação de Contratos com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios e em condições normais de concorrência (at arm's length)**

---

- 6.1 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios que inicia um potencial Contrato com Parte Relacionada é responsável por:
- 6.1.1 Estabelecer um procedimento para avaliar e determinar se o Contrato com a Parte Relacionada será firmado dentro do curso ordinário dos negócios da Empresa e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação, e documentar tal avaliação em documentos de apoio.
- 6.1.2 Estabelecer um processo para assegurar que o contrato a ser firmado com Partes Relacionadas dentro do curso ordinário dos negócios e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação seja aprovado de acordo com a Matriz de Delegação de Autoridade aprovada de tempos em tempos pelo Conselho.
- 6.1.3 Assegurar que os Contratos com Partes Relacionadas, que conforme a Matriz de Delegação de Autoridade requerem aprovação do Conselho, sigam o procedimento descrito na Seção 7 abaixo.
- 6.2 É de responsabilidade das pessoas que aprovam Contratos com Partes Relacionadas firmados dentro do curso ordinário de negócios da Empresa e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação:
- 6.2.1 certificar-se de que há fatos materiais suficientes nos quais basear suas decisões; e
- 6.2.2 rever e questionar, se necessário, as informações sobre o contrato, para assegurar a identificação de Contratos com Partes Relacionadas.

## **7 Revisão e Aprovação de Contratos com Partes Relacionadas que Requerem Aprovação do Conselho**

---

- 7.1 É responsabilidade do Diretor Geral de uma Unidade de Negócios que inicia um potencial Contrato com Parte Relacionada:
- 7.1.1 Estabelecer um processo para identificar e relatar ao Diretor Jurídico do Grupo todos os Contratos com Partes Relacionadas que requerem aprovação do Conselho.
- 7.1.2 Estabelecer um processo para identificar e relatar ao Diretor Jurídico do Grupo todos os Contratos com Partes Relacionadas firmados fora do curso ordinário dos negócios da Empresa e das condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação, bem como os Contratos com Partes Relacionadas que, devido o seu valor, requerem em qualquer situação, aprovação do Conselho.
- 7.2 Todas as solicitações de aprovação do Conselho conforme esta política deverão ser autorizadas pelos Diretores Gerais Regionais e submetidas ao Diretor Jurídico do Grupo.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-9.1	NOME Partes Relacionadas	PÁGINA 4 de 6
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------	------------------

- 7.3 É de responsabilidade da Administração Regional ou do Diretor Presidente do Grupo (no caso de contratos firmados no nível da ERG) apresentar para a aprovação do Conselho informações completas, precisas e oportunas.
- 7.4 As informações submetidas ao Conselho deverão incluir, entre outras:
- 7.4.1 identificação da Parte Relacionada;
  - 7.4.2 termos essenciais do Contrato;
  - 7.4.3 os motivos comerciais para a Empresa firmar Contrato com a Parte Relacionada;
  - 7.4.4 a justificativa comercial dos termos do Contrato com a Parte Relacionada;
  - 7.4.5 o volume do Contrato com a Parte Relacionada;
  - 7.4.6 se os termos do Contrato com Parte Relacionada são justos para a Empresa; e
  - 7.4.7 a extensão do interesse da Parte Relacionada no Contrato com Parte Relacionada.
- 7.5 O Diretor Jurídico do Grupo é responsável, através de consulta à administração e consultor jurídico externo, avaliar e questionar, se necessário, submissões para aprovação pelo Conselho.
- 7.6 Com base nas solicitações das Regiões, o Diretor Jurídico do Grupo deverá preparar para apresentação ao Conselho os Contratos com Partes Relacionadas que requeiram aprovação do Conselho.
- 7.7 O Conselho aprovará os Contratos com Parte Vinculada conforme os procedimentos descritos no Contrato Social da Empresa.

## **8 Contratos Pré-aprovados**

---

- 8.1 Os Contratos com Partes Relacionadas que seguem são pré-aprovados, i.e. além das aprovações conforme os procedimentos regulares e Delegação de Autoridade, e não requerem nenhuma aprovação adicional sob esta política:
- 8.1.1 pagamento ou outorga de benefício a um membro da Alta Administração conforme e de acordo com o contratado com o membro da Alta Administração em questão;
  - 8.1.2 em relação a contratos e transações com partes relacionadas ao Governo do Cazaquistão:
    - (a) pagamentos a autoridades do governo, necessários conforme a lei local ou decisão judicial vinculante, i.e. impostos, multas; e
    - (b) celebração de contratos e pagamentos a entidades comerciais de propriedade ou controladas pelo Governo do Cazaquistão desde que tais contratos/transações estejam dentro do curso ordinário dos negócios da Empresa e em condições normalmente estabelecidas para o tipo de contratação.

## **9 Contratos com Partes Relacionadas não Devidamente Informados e Aprovados**

---

- 9.1 Em raras situações, quando um contrato com uma Parte Relacionada é identificado como tal somente após sua celebração, tais contratos, juntamente com os fatos e circunstâncias, devem ser informados através do Diretor Jurídico do Grupo ao Conselho, independente do valor do contrato.
- 9.2 Em tais circunstâncias o Conselho poderá ratificar tal contrato, rescindi-lo ou tomar qualquer outra medida que considerar necessária.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-9.1	NOME Partes Relacionadas	PÁGINA 5 de 6
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------	------------------



- 9.3 Em tais circunstâncias o Diretor Jurídico do Grupo deverá identificar os pontos falhos no processo de comunicação e informar ao Comitê de Compliance qualquer ação corretiva para melhorá-la.

## **10 Comunicação**

---

- 10.1 O Diretor Geral de uma Unidade de Negócios deverá assegurar que a comunicação de todos os Contratos com Partes Relacionadas de acordo com o procedimento definido na Seção 4.1 acima seja feita trimestralmente.
- 10.2 O Diretor Jurídico do Grupo deverá apresentar trimestralmente ao Conselho uma lista de todos os Contratos com Partes Relacionadas cujas receitas e custos agregados excedam USD 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por ano e todos os Contratos com Partes Relacionadas firmados fora do curso ordinário dos negócios da Empresa ou que não observem as condições normalmente aplicáveis ao tipo de contratação.

## **11 Responsabilidades**

---

- 11.1 O Conselho é responsável pelo estabelecimento desta Política.
- 11.2 O Comitê de Compliance do Conselho é responsável pela fiscalização do cumprimento desta política.
- 11.3 O Diretor Presidente do Grupo, com o apoio Diretor Jurídico do Grupo, é responsável por implementar esta política de acordo com as exigências do Conselho.
- 11.4 Os Diretores das Divisões e Unidades de Negócios são responsáveis pela definição das responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a efetiva implementação desta política em todas as jurisdições e o cumprimento de suas condições.
- 11.5 O Diretor de cada Unidade de Negócios é responsável por garantir que seus respectivos empregados e agentes estejam cientes desta política.
- 11.6 É responsabilidade de cada um dos empregados e pessoas associadas o cumprimento dos termos desta política.

## **12 Monitoramento**

---

- 12.1 O Diretor Jurídico do Grupo é responsável por definir os procedimentos de comunicação em relação aos Contratos com Partes Relacionadas e por monitorar se estes procedimentos estão sendo respeitados e seguidos nas Regiões.
- 12.2 A Administração Regional é responsável pela efetiva implementação desta política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles e procedimentos adequados que garantam o seu contínuo cumprimento.
- 12.3 A Auditoria Interna deverá revisar periodicamente o cumprimento desta política e relatar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à Administração do Grupo e ao Comitê de Compliance da Diretoria.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-9.1	NOME Partes Relacionadas	PÁGINA 6 de 6
-------------	--------------------	-----------------------------------	-----------------------------	------------------